

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3236 de 10 de Janeiro de 2025  
Autor da publicação: Amanda Gabriela Fernandes Carneiro

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Decretos

#### Legislação: Decretos

**DECRETO Nº 12.127, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**(Republicação com Correção)**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana – Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9659/2024,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Monica Gonçalves Santos Oliveira**, ocupante do cargo de **Guarda Municipal**, matrícula nº **14.148/0**, com início em 27/12/2024 e término em 24/02/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27/12/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.129, DE 08 DE JANEIRO DE 2025.**

**(Republicação com Correção)**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º na Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº

129/2025,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Dayanne Roberta do Carmo Chaves**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços, matrícula nº 20070/0**, com início em 17/12/2024 e término em 14/02/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/12/2024.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 12.128, DE 08 DE JANEIRO DE 2025**

*Declara situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Subsidências e Colapsos nº 1.3.4.0 - COBRADE, conforme legislação aplicada ao tema.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 23, Inciso I da Constituição Federal; art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133, 01/04/2021 e, ainda, observado o disposto no art. 92, Inciso VII da Lei Orgânica do Município, Decreto Federal nº 11.219, de 05 de outubro de 2022 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

Que a situação de risco que apresenta o sistema de drenagem do Bairro Vila do Carmo, especialmente em razão da equivocada canalização do córrego do Catete ocorrida nos anos 80, com material inadequado e ausência de projeto específico;

Que o uso de material inadequado para a canalização do córrego levou a acelerada deterioração das redes subterrâneas de drenagem na Rua Helvio Moreira Moraes e a ruptura das paredes da tubulação provocou estrangulamento do córrego do Catete naquelas imediações;

Que as violentas chuvas ocorrida nos últimos dias provocou sobrecarga nas redes de drenagem daquelas imediações, provocaram perda de alguns serviços já realizados e comprometendo a já carcomida rede de alta profundidade;

Que o laudo técnico que discorre sobre a situação emergencial quanto à premente urgência em atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Que devido à intensidade das chuvas previstas para a temporada vindoura, agravada pelas infiltrações na tubulação subterrâneas de alta profundidade, que vem cedendo pela deterioração das redes e comprometendo o sistema viário que se apresenta em situação de risco iminente;

Que os danos das vias urbanas já vêm impedindo o ir e vir das pessoas no bairro Vila do Carmo e compromete todo o sistema de escoamento de tráfego na Rua do Catete e Avenida Nossa Senhora do Carmo, principal via de acesso ao centro urbano, situação que se não corrigida imediatamente, poderá tornar-se insustentável na próxima temporada de chuvas pondo em risco o patrimônio público e particular, especialmente a segurança das pessoas que por ali residem;

Que devido à força das águas subterrâneas, inúmeras redes de água potável e esgotos também foram atingidas, tendo já desalojado famílias que vivem nas imediações do afloramento das águas subterrâneas;

Que os danos causados nas vias públicas impedem ações básicas de saúde pública, em especial a distribuição de água potável e coleta domiciliar de lixo, pondo em risco também a rede de distribuição de energia elétrica;

Que a interrupção do tráfego de veículos compromete a segurança e conforto das pessoas residentes naquela localidade, dificulta o atendimento domiciliar de serviços de saúde e assistência, transporte escolar e outros serviços básicos;

Que as situações de dano e de risco iminente exigem providências imediatas da Administração, visando manter a incolumidade da população, das residências e as condições de salubridade das vias urbanas, restabelecendo o sistema viário, de distribuição de água potável; coleta domiciliar de esgotos e lixo e regularizando o transporte público e escolar na localidade atingida;

Ser de competência e dever constitucional do Poder Público o desenvolvimento de ações que visem garantir as condições de abastecimento, saúde, higiene, locomoção, educação e segurança da população, além de outros serviços considerados relevantes, essenciais e indispensáveis à boa qualidade de vida do cidadão;

Ser impossível, neste momento, quantificar as extensão dos danos e precisar as obras a serem realizadas, de maneira a se realizar um procedimento licitatório, bem como alocar recursos para as obras, cujo vulto e complexidade são, de momento, desconhecidos;

Que ainda ser dever de ordem pública atinentes à competência dos agentes públicos, prestar socorro imediato à população nos casos de risco iminente ou potencial e agir de modo a evitar ou minimizar os efeitos de calamidades diante de fatos naturais adversos e imprevistos, tomando todas as medidas corretivas e preventivas que a situação requer;

Que desastres de Nível I ou de pequena intensidade são aqueles em que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados a nível local, por meio do emprego de medidas administrativas excepcionais previstas na ordem jurídica, conforme art. 5º, inciso I da Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município de Mariana contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Subsidências e Colapsos nº 1.3.4.0 - COBRADE**, conforme legislação aplicada.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Subsecretaria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e

realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Subsecretaria de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único.** Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

# Legislação: Nomeações e Exonerações

## Legislação: Nomeações e Exonerações

**DECRETO Nº 036, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

(Republicação com correções)

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão a partir do dia **06 de janeiro de 2025:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Cristiane da Conceição Cruz de Paula	Assessor IV
Fabiana Cristina de Pádua	Assessor IV
Gabriel Marciano da Costa	Assessor IV
Jeanderson Peixoto Afonso	Chefe de Departamento de Serviços de Cerimonial
José Ronaldo de Almeida	Coordenador Geral da Frota Municipal
Maria Fernanda Viana da Silva	Assessor V
Michelle Ikokkinopoulos Juventino	Chefe do Departamento de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia
Milton Manoel de Sena	Assessor III
Paulo Roberto Benedito	Assessor IV
Pedro Henrique de Oliveira Hudson	Assessor III
Pedro Henrique Lima de Oliveira	Subsecretaria de Eventos Esportivos
Pollyana Favato Dutra	Assessor IV
Sabrina Silva de Freitas	Coordenador Local de Tempo Integral
Wander de Lana Passos	Coordenador de Serviços de Vias Públicas
Wilson Basílio Chaves	Assessor IV
Yolanda Cecilia Vieira Almeida	Assessor III

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 039, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

(Republicação com correções)

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão a partir do dia **08 de janeiro de 2025:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Alexsandra Cristina Dutra de Souza	Assessor IV
Érica Bárbara dos Santos	Coordenador de Serviços de Vigilância em Saúde
Jaqueline Tereza da Silva	Assessor III
Jéssica Cristina do Nascimento	Chefe do Departamento de Medicamentos Básicos
Jéssica Elizabete Cota	Assessor IV
Kelen Cristina Ramos de Freitas Barbosa	Coordenador de Apoio Administrativo e Planejamento
Leonan Viana de Oliveira	Assessor IV
Luciana do Carmo Oliveira	Coordenador de Serviços de Atenção Básica
Marcelo da Silva	Assessor V
Maria Cristina de Oliveira e Souza	Coordenador de Serviços Administrativos em Saúde
Sidneia Martins Saraiva Rodrigues	Coordenadoria de Eixo do Tempo Integral
Vitória Pereira do Carmo	Assessor IV
Willyane Fernandes Ferreira da Cunha	Assessor IV

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 043, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna sem efeito a nomeação de **Marcelo Lime de Melo**, nomeado para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, por meio do Decreto nº 015, de 02/01/2025, passando a exercer o cargo de **Assessor Especial**, a partir de 08 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica nomeada **Rosangela Galvão de Moura** para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, partir de 09 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 044, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas**

**atribuições legais,**

Considerando a licença maternidade da servidora **Enara Karine Braz de Souza;**

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Bruna Cristina Batista**, para exercer, **interinamente**, o cargo comissionado de **Coordenador de Serviços de Assistência Farmacêutica**, a partir do dia 07 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 045, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, e**

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Vanderlea da Silva** para o cargo comissionado de **Assessor II**, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica exonerado **Fernando de Oliveira** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 08 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 047, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os servidores efetivos abaixo nominados para o exercício de Função Gratificada, a partir do dia **09 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018:

<b>NOME</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SIMBOLO</b>
Angelita de Oliveira Custódio	Agente Tributário	F53	FC 03
Patrick Menezes Alexandrino	Gerente de Prestação de Contas	F34	FC 05
Vilma Aparecida Tavares	Gerente dos Serviços Escolares	F102	FC 04
Wellington do Carmo Freitas Ramos	Gerente de Fiscalização de Zoonoses	F71	FC 05

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 049, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Denise Coelho de Almeida** do cargo comissionado de **Assessor Especial**, passando a exercer o cargo de **Subsecretaria de Saneamento Básico**, a partir do dia 06 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 050, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado **Rubens de Mendonça Junior** para o cargo comissionado de **Procurador Jurídico**, a partir do dia 10 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 051, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerado **Márcio Fernandes Ferreira Junior** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir do dia 09 de janeiro de 2025, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 041, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeada **Jakcele Nunes de Oliveira** para o exercício de Função Gratificada **FC 08 - Membro da Comissão Permanente de Licitação e Apoio ao Pregão**, a partir do dia **03 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 042, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada, a pedido, **Lorraine Marilyn Leonel** do cargo comissionado de **Coordenador Local de Tempo Integral**, a partir do dia **07 de janeiro de 2025**, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 046, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Torna sem efeito a nomeação de **João Bosco Cerceau Ibrahim**, nomeado para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, por meio do Decreto nº 018, de 02/01/2025, passando a exercer o cargo de **Subsecretário de Gestão Urbana**, a partir de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** - Fica nomeado **Marco Aurélio de Oliveira Porto** para o cargo comissionado de **Assessor Técnico**, partir de 09 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 048, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no uso de suas atribuições legais,**

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 177/2018 (Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mariana),

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para os cargos de provimento em comissão a partir do dia **09 de janeiro de 2025:**

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>
Antônio Marcos Barbosa de Souza	Assessor IV
Igor Magela de Oliveira Ferreira	Assessor IV
Janete Aparecida Lopes Isaac	Assessor V
Jordânia Cristina Silva de Paula	Assessor III
Leticia Costa de Castro Maia	Chefe do Departamento de Políticas Sociais

Mariana Carolina de Almeida Oliveira Fernandes	Assessor IV
Nayara Cristina Teixeira	Coordenador dos Serviços de Contadoria Geral
Patriciana Aparecida Castro Marins	Assessor III
Rodrigo Carneiro Cota	Assessor Especial

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**

Secretaria Municipal de Educação

**Edital 002/2025**

De acordo com as **disposições do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.845 de 08 de junho de 2004**, do **Decreto nº 11.253/2023** e da **Portaria n.º 16/2024**, este edital estabelece regras para concessão de Passe Escolar e Ajuda de Custo. Assim, a Secretaria Municipal de Educação de Mariana - MG FAZ SABER que estará aberto do dia **13 de janeiro até 24 de janeiro de 2025**, o cadastramento para estudantes requererem **Passe Escolar e Ajuda de Custo**, de acordo com os parâmetros descritos neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital visa à inscrição no Programa de Auxílio ao Estudante, que tem como objetivo oferecer Passe Escolar ou Ajuda de Custo.

1.2. As informações sobre o Programa estão contidas no Decreto n.º 11.051/2022, publicado em 19 de julho de 2022 e do Decreto 11.253/2023 publicado em 20/01/2023.

### **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições acontecerão por meio de processo (PRO) a ser protocolado no Setor de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizada à Praça JK, S/Nº, centro, de 08 às 17 horas, endereçado à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O interessado deverá cadastrar-se gratuitamente, sendo a inscrição relativa à concessão de Passe Escolar ou Ajuda de Custo, esse último no valor de R\$300,00 (trezentos reais).

2.3. O estudante de Ensino Médio e Pós-Médio que utiliza linha regular de ônibus municipal para o deslocamento de sua residência até a escola **não** precisará abrir PRO para solicitar o **Passe Escolar**, haja vista o projeto **TARIFA ZERO** criado pelo Poder Executivo Municipal.

2.4. Os estudantes que realizaram inscrição no ano de 2024 deverão atualizar suas informações (declaração atualizada de matrícula no caso de ensino presencial, comprovantes de residência e de renda atuais a cada período/ módulo escolar) utilizando o mesmo processo (PRO) já protocolado junto ao Setor de Documentação e Arquivo.

### **Documentação exigida:**

2.2.1. Documentos pessoais de todos os membros do grupo familiar - RG e CPF.

2.2.2. Comprovante de matrícula oficial com assinatura e carimbo da instituição.

2.2.3. Comprovante de Residência - fatura de energia elétrica ou telefonia - dos últimos 3 (três) meses, em seu próprio nome, de seu genitor ou cônjuge;

2.2.4. Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

2.2.5. Declaração da instituição de que as aulas estão acontecendo de forma presencial.

2.2.6. A comprovação de emprego e salário de todos que residem no núcleo familiar se dará da seguinte maneira:

I - Para os que se declararem servidores públicos ou trabalhadores formais será exigido cópia do contracheque recente ou contrato de trabalho;

II - Para os que se declararem autônomos ou profissionais liberais, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

III - Para os que se declararem aposentados ou pensionistas, será exigido Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS;

IV - Para os que se declararem Micro e Pequeno Empreendedor, será exigido comprovante de MEI, emitido pelo site <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.

2.2.7. Ficha de requerimento, assinada pelo solicitante ou responsável legal (Anexo I).

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 O **Passe Escolar** será concedido, exclusivamente, ao estudante de Ensino Médio e Pós-Médio que

utiliza linha regular de ônibus intermunicipal para o deslocamento de sua residência até a escola, observadas as normas a seguir elencadas:

3.1.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.1.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.1.3. Estar matriculado no Ensino Médio ou em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.1.4. Comprovar as condições socioeconômicas de acordo com o item 2.2.6.

3.2. A **Ajuda de Custo** para pagamento de transporte de estudantes que estejam cursando estabelecimento de ensino dentro de um raio de 150 (cento e cinquenta) quilômetros da sede do Município de Mariana, matriculados em curso que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

3.2.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública de Ensino.

3.2.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das três últimas faturas de energia e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge.

3.2.3. Estar matriculado em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior - declaração de matrícula original.

3.2.4. Comprovar as condições socioeconômicas, mediante os seguintes critérios:

I. Preencher Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos e Declaração de rendimentos, que serão fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, caso seja selecionado.

II. Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensionamentos.

III. Declaração de não recebimento de bolsa: permanência, extensão, inicialização científica e monitoria, assinada e carimbada pela instituição.

#### **4. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

4.1. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou que, utilizando-se da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

4.2. Não será atendida pelo Programa Auxílio ao Estudante a frequência a cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), os cursos eventuais, telepresencias, semipresencias, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

4.3. Aqueles que não apresentarem a documentação exigida serão desclassificados do cadastro.

## **5. DOS RESULTADOS:**

5.1. O candidato deverá acompanhar a movimentação de seu processo (PRO) para ter ciência se a sua inscrição foi deferida ou indeferida.

5.2. Uma vez proferida a decisão, o processo (PRO) ficará disponível para o candidato no Setor de Documentação e Arquivo, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Mariana, localizada à Praça JK, S/Nº, centro, de 08 às 11:30 e de 13 às 17 horas, no caso de indeferimento e na Secretaria Municipal de Educação, situada a Avenida João Ramos, N.º 298, Barro Preto, de 08 às 11:30 e de 13 às 17 horas, no caso de deferimento .

5.3. O prazo para recurso será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da decisão proferida no processo (PRO).

5.4. O recurso deverá ser interposto dentro do próprio processo (PRO) aberto para efetivar a inscrição.

5.5 A retirada dos passes deve ser realizada impreterivelmente nas datas estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação.

## **6. CASOS OMISSOS:**

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, 10 de janeiro de 2025.

Fabricio Nepomuceno Bicalho Santos

Secretária Municipal de Educação

## **ANEXO I**

### **FICHA DE REQUERIMENTO PARA PASSE ESCOLAR E AJUDA DE CUSTO**

1. Nome do aluno: \_\_\_\_\_

1. Instituição em que o aluno estuda atualmente:

\_\_\_\_\_

1. Nome da Instituição onde o aluno cursou o ensino fundamental:

\_\_\_\_\_

1. Endereço do aluno: \_\_\_\_\_

1. Quantas pessoas moram na residência incluindo o aluno:  
\_\_\_\_\_

1. Rendimento médio do núcleo familiar: \_\_\_\_\_

1. Documentos obrigatórios a serem apresentados (marcar e anexar nesta ordem):

Ficha de requerimento assinada pelo solicitante ou responsável legal.

Cópia de documentos pessoais - CPF, Identidade, Carteira de Trabalho e Título de Eleitor de todos os moradores da casa.

Comprovante de matrícula oficial com assinatura e carimbo da instituição.

Três comprovantes de residência em nome do aluno ou de seu genitor ou cônjuge e, em casos excepcionais, justificativa de vinculação com o titular da conta.

Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

Contracheque recente ou contrato de trabalho **OU** Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e Cadastro Único - Cad Único dos Programas Sociais do Governo Federal **OU** Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS **OU** comprovante de MEI.

Mariana, de de 2025.

Assinatura do(a) solicitante ou responsável legal